

PROVIMENTO/COGER Nº 69, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Regulamenta a distribuição e a redistribuição de processos decorrentes da criação da 2ª Vara Federal na Subseção Judiciária de Santarém/PA, com juizado especial federal adjunto.

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, §2º, do Regimento Interno da Corte e o constante nos autos do Expediente Administrativo 2012/00064 - PA,

CONSIDERANDO:

a) a instalação da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santarém/PA - STM, com competência geral e juizado especial federal adjunto cível e criminal, especializados em ambiental e agrária, conforme Portaria/Presi/Cenag 521 de 20/12/2011 (com redação dada pela Portaria/Presi/Cenag 28 de 23/01/2012);

b) a necessidade de utilização de critério racional, objetivo e justo de redistribuição dos processos, orientado pelos princípios da igualdade de tratamento das varas federais e da eficiência na prestação jurisdicional;

c) a conveniência de utilização de procedimento simplificado de redistribuição de processos que cause menos transtornos às varas federais envolvidas; resolve:

Art. 1º A 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santarém/PA - STM receberá em distribuição, a partir do primeiro dia útil após sua instalação, e redistribuição, processos das diversas classes cíveis, criminais e de juizados especiais, de maneira que o número total de processos em tramitação tenha equivalência entre as varas abrangidas pela competência territorial da Subseção de Santarém, fixada em ato da Presidência do TRF-1ª Região.

§1º Serão distribuídos com exclusividade para a 2ª Vara Federal/STM todos os processos de natureza ambiental ou agrária que possuam:

a) os assuntos constantes do anexo I deste provimento;

b) e/ou as classes processuais: 5118 - Desapropriação imóvel rural por interesse social, 13.108 e 63.101 - Crimes Ambientais;

c) os feitos criminais, de menor potencial ofensivo, processados na forma da Lei 10.259/2001, que versem sobre natureza ambiental ou agrária tramitarão exclusivamente no Juizado Especial Federal Adjunto à 2ª Vara Federal/STM.

§2º Os processos de naturalização (classes processuais 5133 - cancelamento de naturalização e 5208 - naturalização) e seus incidentes serão distribuídos exclusivamente para a 1ª Vara Federal/STM, nos termos do art. 367 do Provimento/COGER 38/2009 e serão compensados com processos das classes do grupo 5200 - procedimentos especiais de jurisdição voluntária.

Art. 2º Os processos cíveis, de execução fiscal, inquéritos policiais e procedimentos criminais em tramitação, em grau de recurso e baixados da 1ª Vara Federal/STM que direta ou indiretamente versem sobre Direito Ambiental ou Agrário, serão redistribuídos se possuírem:

a) os assuntos constantes do anexo I deste provimento;

b) e/ou a classe processual 5118 - desapropriação imóvel rural por interesse social.

§1º Os processos principais e os distribuídos por dependência, apensados ou não, bem assim os feitos conexos a processos de natureza ambiental ou agrária, serão igualmente redistribuídos para a 2ª Vara/STM.

§2º Os processos que versem sobre natureza ambiental ou agrária que não forem relacionados automaticamente para redistribuição, por não atenderem ao disposto no *caput* deste artigo, devem ser remetidos à 2ª Vara/STM, mediante alteração do assunto e/ou classe, pela secretaria da vara originária, para redistribuição manual.

§3º Não serão redistribuídos os procedimentos especiais criminais do JEF e as ações penais em tramitação, em grau de recurso ou baixadas (todas as classes dos grupos 13.000 - Ação Penal e 63.000 - Processo Especial), inclusive os processos dependentes ou apensos.

Art. 3º A redistribuição dos processos no âmbito da Subseção Judiciária de Santarém/PA respeitará as conexões existentes entre as ações e as vinculações legais.

§1º A igualdade numérica referida no art. 1º será obtida mediante a destinação do mesmo número de processos por classe para as varas federais da subseção, observadas as especificidades de cada competência (cível, ambiental e agrária; execução fiscal; criminal; e juizados especiais).

§2º Os processos principais e os distribuídos por sua dependência, apensados ou não, bem assim os feitos conexos, deverão considerar a vinculação pelo processo mais antigo, fazendo-se, posteriormente, a compensação.

§3º Os processos atribuídos aos magistrados designados para atuar em mutirão de sentença a distância, atribuição código 6, descrição Mutirão ou em itinerante, código 7, não serão redistribuídos ou reatribuídos/reassociados, permanecendo no acervo da 1ª Vara/STM vara e não serão considerados na soma de processos concluídos para fins de equilíbrio numérico das movimentações processuais 137/3 e 5260/3, ficando vinculados ao acervo do juiz federal titular ou substituto, pelo critério par e ímpar, após a sua devolução com sentença, salvo se de natureza ambiental e agrária, hipótese em que serão redistribuídos mantida a atribuição.

§4º Se da aplicação das regras estabelecidas neste provimento decorrer desigualdade entre os acervos em tramitação das varas, deverão ser redistribuídos processos em número necessário para se obter quantitativos equilibrados em cada competência.

§5º Após a devida redistribuição, a secretaria da 1ª Vara Federal/STM deverá fazer, juntamente com o encaminhamento dos processos recebidos com recursos pendentes (código 218-6), a remessa física dos agravos de instrumentos do Tribunal correspondentes aos feitos redistribuídos e que estejam pendentes de julgamento pelas Cortes Superiores, enviados à primeira instância por força da Resolução/PRESI 11/2000, enquanto vigente.

Art. 4º Nos processos de competência cível e execução fiscal serão adotados os seguintes critérios:

I - a não redistribuição dos processos, salvo se de natureza ambiental e agrária:

a) com a última movimentação de baixa - 123 (complementos 1 a 3, 6, 8 e 16);

b) com a última movimentação de remessa a instâncias superiores - 223 (complementos 1 a 3);

c) com o registro de requisição de pagamento remetida TRF/aguardando cumprimento - 254/2;

d) com o registro de precatório remetido TRF/aguardando pagamento - 213/3;

e) cuja tramitação registre o lançamento dos códigos 155 - devolvidos com sentença com exame do mérito (todos complementos), 156 - devolvidos com sentença sem exame do mérito (todos complementos), audiência realizada - 118 (complementos 4, 5, e 7), audiência designada - 116 (todos os complementos) ou redesignada - 121 (todos os complementos), pendente de realização;

f) das classes de execução: 4100 - cumprimento de sentença; 4101 - cumprimento de sentença/desmembra; 4102 - cumprimento provisório de sentença; 4103 - impugnação ao cumprimento de sentença; 4110 - execução contra a fazenda pública; 4600 - liquidação por arbitramento; 4610 - liquidação provisória por arbitramento; 4700 - liquidação por artigos; 4710 - liquidação provisória por artigos;

II - a redistribuição equitativa dos processos que tenham como última movimentação:

a) conclusos para sentença - 137/3, observado o disposto no §3º do art. 3º;

b) sobrestamento - 234 (todos os complementos);

c) suspensão processo cível ordenada - 238 (todos os complementos);

d) arquivados provisoriamente - 107 (complementos 1 a 3 e 99).

§1º Os processos das classes mencionadas na alínea f do inciso I, que permanecerão na vara originária em razão dos arts. 475 - P e 575, II, ambos do CPC, serão compensados com igual número de feitos da classe 4200 - execução diversa por título extrajudicial.

§2º Os processos de naturalização (classes processuais 5133 - cancelamento de naturalização e 5208 - naturalização) serão compensados com processos das classes do grupo 5200 - procedimentos especiais de jurisdição voluntária.

Art. 5º Nos feitos de competência criminal, incluindo os do juizado especial federal adjunto, serão observados os seguintes critérios:

I - a não redistribuição das ações penais e os procedimentos especiais criminais em tramitação, em grau de recurso ou baixadas (todas as classes dos grupos 13.000 - Ação Penal e 63.000 - Processo Especial), inclusive os processos dependentes ou apensos, que permanecerão na competência do juízo para o qual foram originariamente distribuídos, ainda que possuam natureza ambiental e agrária;

II - os demais procedimentos criminais serão distribuídos objetivando o equilíbrio numérico entre as varas da subseção com a divisão em grupos de:

- baixados - 123 (todos os complementos) e 5170 (todos os complementos);
- remetidos instâncias superiores - 223 (complementos 1 a 3) e 5160 (complementos 1 e 4 a 7);
- suspensos/sobrestados - 237 (todos os complementos) e 5830 (todos os complementos);
- demais movimentações não especificadas acima.

Art. 6º Nos feitos de competência cível do juizado especial adjunto serão observados os seguintes critérios:

I - a não redistribuição dos processos, salvo de natureza ambiental e agrária:

- com audiência realizada de instrução e julgamento - 5130/6;
- com audiência designada - 5110 (complementos 1 a 5) até 31 de maio de 2012;
- com o registro de requisição de pagamento: remetida TRF/ aguardando cumprimento - 5760/4;
- com o registro de precatório: remetido TRF/aguardando pagamento - 5680/2;

II - a redistribuição equitativa dos processos com última movimentação:

- remessa a outras unidades jurisdicionais - 5160 (complementos 1 e 4 a 7);
- conclusos para sentença - 5260/3, observado o disposto no §3º do art. 3º;
- sobrestamento - 5830 (todos os complementos);
- suspensão processo cível ordenada - 5870/1;
- com baixa - 5170 (todos os complementos);

III - os processos em tramitação que acusem em seus registros o lançamento dos códigos 5430 - devolvidos com sentença com exame do mérito (todos complementos) e 5440 - devolvidos com sentença sem exame do mérito (todos complementos), deverão ser redistribuídos em número igual ou aproximado entre os juzizados especiais federais adjuntos.

Art. 7º Para cada ação de natureza ambiental ou agrária distribuída para a 2ª Vara Federal/STM,deverá haver distribuição em compensação, para a 1ª Vara Federal/STM, nos seguintes termos:

a) processos da classe 5118 - desapropriação imóvel rural por interesse social serão compensados com os das classes 5101 - consignação em pagamento; 5102 - depósito; 5105 - renúnciação de obra nova; 5106 - usucapião; 5110 - desapropriação; 5111 - discriminatória; 5112 - despejo; 5113 - alimentos - lei especial 5.478/68; 5114 - revisional de aluguel; 5115 - renovatória de locação; 5116 - dissolução e liquidação de sociedade; 5119 - imissão na posse; 5122 - interdito proibitório; 5130 - consignatória de aluguéis; 5134 - declaração de dúvida no registro, 5136 - retificação de registro de imóvel; 5138 - expropriação da Lei 8257/91; 5139 - prestação de contas/exigidas; 5140 - prestação de contas/oferecidas; 5142 - despejo por falta de pagamento; 5143 - despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança; 5145 - remissão do imóvel hipotecado; 5146 - reintegração/manutenção de posse; 7100 - ação civil pública; 7200 - ação popular; 7300 - ação civil pública de improbidade administrativa e 7400 - ação civil coletiva;

b) processos das classes 13.308 e 63.101 - crimes ambientais serão compensados com feitos das demais classes dos grupos 13.000 - ações penais e 63.102 - procedimento do JEF criminal - sumaríssimo, respectivamente;

c) processo com assunto constante do anexo I deste provimento distribuído nas demais classes, não especificadas acima, será compensado com feitos de mesma classe.

Art. 8º Não deverão ser remarcadas as audiências previamente designadas nos processos objeto de redistribuição, salvo para antecipação de sua realização.

Art. 9º O sistema informatizado processual registrará a mudança de Juízo por redistribuição, replicando em seguida os códigos de movimentação anteriores ao procedimento, preservando a situação do processo tal qual se encontrava na Vara de origem.

§1º A replicação da movimentação anterior não terá reflexo estatístico nos códigos utilizados para elaboração dos boletins estatísticos das varas federais, conforme cada caso, nos termos das regras estabelecidas pela Divisão de Estatística do Tribunal.

§2º Deverá estar disponível para a COGER e para as Secretarias da Varas a relação de processos conclusos que se encontravam paralisados há mais de 90 dias, para fins de prioridade na vara de destino.

Art. 10. Compete à Diretoria da Subseção de Marabá realizar a divulgação prévia das medidas que serão adotadas para a transferência dos acervos redistribuídos, junto aos magistrados e servidores da seccional e aos jurisdicionados.

Parágrafo único. Se for o caso, a Diretoria da Subseção poderá solicitar à Presidência do Tribunal a prorrogação do prazo de suspensão previsto Portaria/Presi/Cenag 521 de 20/12/2011 (com redação dada pela Portaria/Presi/Cenag 28 de 23/01/2012).

Art. 11. A remessa física dos processos, em lotes preparados a partir de relatórios informatizados de processos redistribuídos automaticamente, por localização física e códigos da última movimentação, conforme guias de remessa/recebimento, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias a contar da disponibilização dos relatórios pela SECIN/TRF, com as petições e os mandados, cumpridos ou não, devidamente juntados.

Art. 12. Efetivada a redistribuição e realizado o eventual ajuste compensatório, os contadores do sistema de distribuição serão zerados, a fim de que o equilíbrio na distribuição para as varas e para os juzizados especiais federais adjuntos seja mantido.

Parágrafo único. O sistema de compensação, conforme as regras estabelecidas neste provimento, será contínuo, mantendo-se após a redistribuição.

Art. 13. A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos no sistema de acompanhamento processual da Subseção de Marabá, nos termos do presente provimento, até dia 02/02/2012, inclusive.

Parágrafo único. Concluídos os procedimentos de redistribuição, deverá ser encaminhado à COGER quadro demonstrativo da composição dos acervos das varas e dos juzizados, para verificação da proporcionalidade e eventual necessidade de ajuste dos contadores processuais mencionados no §4º do art. 3º deste provimento.

Art. 14. Casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição decorrentes deste provimento serão retificados caso a caso, segundo orientação da Corregedoria Regional, com o auxílio técnico da Divisão de Estatística e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal.

Art. 15. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE. PUBLIQUE - SE. CUMPRA - SE.

Desembargador Federal Cândido Ribeiro
Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região

ANEXO I
DO PROVIMENTO/COGER 69 DE 23 DE JANEIRO DE 2012 .
Tabela de Assuntos
Natureza Ambiental e Agrária

CÓDIGO	ASSUNTO - AMBIENTE E AMBIENTAL
64	FAUNA / FLORA
1020300	INDENIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO
1030113	REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO
1030114	REVOGAÇÃO DE MULTA AMBIENTAL - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO
1050500	RECURSOS MINERAIS - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1050501	DIREITO DE LAVRA/PESQUISA - RECURSOS MINERAIS - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1050600	FLORA - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1050700	FAUNA - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1051100	PROTEÇÃO AMBIENTAL - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1051101	TRANSGÊNICOS - PROTEÇÃO AMBIENTAL - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1051102	AGROTÓXICOS - PROTEÇÃO AMBIENTAL - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1150101	AMBIENTAL - MULTAS E DEMAIS SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA - ADMINISTRATIVO
1210000	MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210100	REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210200	REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DE MULTA AMBIENTAL - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO

1210300	FLORA - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210400	FAUNA - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210500	TRANSGÊNICOS - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210600	AGROTÓXICOS - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210700	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210800	GESTÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
2100300	DANO AMBIENTAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CIVIL
2200100	DANO AMBIENTAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DIREITO CIVIL E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PRIVADO
3030700	TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL- TAXAS - TRIBUTÁRIO
3031305	TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TAXAS FEDERAIS - TAXAS - TRIBUTÁRIO
3121801	TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
5201500	CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201501	CRIMES CONTRA A FAUNA - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201502	CRIMES CONTRA A FLORA - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201503	DA POLUIÇÃO - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201504	AGROTÓXICOS (LEI 7.802/89) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201505	ATIVIDADES NUCLEARES (LEI 6.453/77) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201506	CAÇA (LEI Nº 5.197/67) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201507	CONTRAÇÕES FLORESTAIS (LEI Nº 4.771/65) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201508	GENÉTICA (LEI Nº 8.974/95) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201509	PESCA (LEI Nº 5.197/67, LEI Nº 7.643/87, LEI 7.679/88, DL 221/67) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201510	CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL (LEI 9.605/98, ARTS. 66 E 67) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201511	UTILIZAÇÃO DE EMBRIÃO HUMANO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO (LEI Nº 11.105/05, ART. 24) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201512	PRÁTICA DE ENGENHARIA GENÉTICA EM CÉLULA GERMINAL, ZIGOTO OU EMBRIÃO HUMANOS (LEI Nº 11.105/05, ART. 25) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201513	CLONAGEM HUMANA (LEI Nº 11.105/05, ART. 26) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201514	LIBERAÇÃO OU DESCARTE DE OGM (ORGANISMO GENETICAMENTE MODIFICADO) (LEI Nº 11.105/05, ART. 27) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL

CÓDIGO	ASSUNTO - AGRÁRIO
168	TDA - TÍTULO DE DÍVIDA AGRÁRIA
1060400	DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA REFORMA AGRÁRIA - INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE - ADMINISTRATIVO
1090300	TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA
3111900	TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - TRIBUTÁRIO
3110606	TDA/TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - TRIBUTÁRIO
5203900	CRIMES AGRÁRIOS (ART. 19 E 20 DA LEI 4.947/69) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL

COORDENADORIA DE RECURSOS

AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FICAM INTIMADOS, PARA OS EFEITOS DOS ARTS. 544 § 2º DO CPC, PARA RESPOSTA AO AGRAVO NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS.

Ap	0004622-05.1997.4.01.3900 (1997.39.00.004630-1) / PA(AI 199701000459828 /PA)
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	DF00026645 MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
APDO:	EURIPEDES CHAVES COELHO FILHO
ADV:	PA00004881 JOSE WILLIAM COELHO DIAS E OUTROS(AS)
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE

Ap	0004921-08.1998.4.01.0000 (1998.01.00.010708-8) / DF
APTE:	ARTHUR EUGENIO ALVES DE BRITO E OUTROS(AS)
ADV:	DF00003464 GILSON LUCAS DE LUCENA
APTE:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	DF00026645 MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE

EI	0085409-47.1998.4.01.0000 (1998.01.00.089982-3) / MT
EMBARGANTE:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT
PROCUR:	DF00025372 ADRIANA MAIA VENTURINI
EMBARGADO:	ROSANGE MARIA BENATTI
ADV:	RS00021994 LEONIDAS CABRAL ALBUQUERQUE E OUTROS(AS)
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE

Ap	0015837-77.1998.4.01.3500 (1998.35.00.015852-3) / GO
APTE:	EDUARDO GOMES COTTA MENDONÇA E CONJUGE
ADV:	GO00002931 DIVINO PEREIRA MACHADO E OUTROS(AS)
APTE:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV:	GO00017823 ELIANA MARIA RENO E OUTROS(AS)
APDO:	OS MESMOS
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Ap	0017593-24.1998.4.01.3500 (1998.35.00.017612-4) / GO
APTE:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV:	DF00016721 DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO E OUTROS(AS)
APDO:	ERNANDES AUGUSTO DE OLIVEIRA E CONJUGE
ADV:	GO00011276 PEDRO JOSE DE BARROS NETO E OUTROS(AS)
APDO:	CAIXA SEGURADORA SA
ADV:	DF00016721 DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO E OUTROS(AS)
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE